

EDITAL DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 034/2025

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto executivo e execução das obras de recuperação e reforço estrutural do molhe de abrigo do Porto de Imbituba.

ESCLARECIMENTOS 01

Em razão de pedido de esclarecimentos ao Edital de Procedimento de Licitação Eletrônica nº 034/2025, para contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto executivo e execução das obras de recuperação e reforço estrutural do molhe de abrigo do Porto de Imbituba, informamos que:

1) De acordo com o Item 5.7, referente à verificação da efetividade da proposta, especialmente o subitem 5.7.1, item IV, estabelece-se que as propostas não devem exceder o orçamento estimado para a contratação.

Solicita-se esclarecimentos quanto ao valor estimativo que deve ser considerado, visto que o processo licitatório está sendo realizado em Regime fechado.

Resposta: Informa-se que o valor de referência está presente no item 6.2 do edital e pode ser obtido na planilha de valores de referência, disponível no site www.portodeimbituba.com.br > transparência > licitações > Edital 034/2025.

2) O edital não informa se a visita técnica é obrigatória. Solicitamos confirmação sobre sua obrigatoriedade.

Resposta: A necessidade de visita técnica fica expressa no edital item 7.5.4 - Qualificação Técnica:

*V. Atestado de visita técnica: atestado de visita técnica do local de prestação do serviço assinada por representante da SCPAR Porto de Imbituba S.A. **ou declaração de renúncia à visita técnica.***

a. Para realização de visita técnica, agendar diretamente pelo telefone (48) 3355-8900 ou e-mail engenharia@portodeimbituba.com.br.

Portanto, conforme disposto no instrumento convocatório, a licitante poderá optar entre realizar a visita técnica ao local de execução dos serviços, mediante emissão de atestado pela SCPAR Porto de Imbituba S.A., ou apresentar declaração de renúncia à visita técnica, assumindo plena responsabilidade pelo conhecimento das condições locais e demais circunstâncias que possam influenciar na elaboração da proposta.

Destaca-se que a declaração de renúncia não exime a licitante de sua responsabilidade pela perfeita execução do contrato, tampouco enseja direito posterior à revisão de preços, prorrogação

de prazos ou pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro baseados em alegado desconhecimento das condições locais.

Recomenda-se, portanto, que a decisão de renunciar à visita técnica seja adotada apenas se a licitante possuir pleno conhecimento das características do local e das condições de execução, de modo a garantir a formulação de proposta segura e compatível com as exigências do edital.

3) O edital aborda a contratação em regime Semi-Integrado, modalidade para a qual o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão 1.823/2022, recomenda o uso do EVENTOGRAMA em contratos de obras complexas e com regimes diferenciados, como os integrados e semi-integrados.

Apesar da relevância do EVENTOGRAMA, não há referência ou anexo desse documento no edital. Ressalta-se que o EVENTOGRAMA é considerado essencial para garantir a rastreabilidade das entregas dos serviços e dos pagamentos correspondentes.

Diante da ausência do EVENTOGRAMA no edital, solicita-se esclarecimento quanto ao critério de medição que será adotado: se por evento ou por item unitário.

Resposta: Informa-se que os critérios de medição estão especificados no Anexo I do Edital - Termo de Referência.

4) A análise realizada na planilha de quantidades revelou que o valor atribuído ao item de serviço referente ao Projeto Executivo e Asbuilt está significativamente abaixo dos padrões usualmente praticados pelo mercado em obras de similar complexidade. Conforme diversos estudos de caso publicados, observa-se que a participação do projeto executivo e do Asbuilt no custo total das obras costuma oscilar entre 2,5% e 3%.

Diante dessa constatação, solicita-se esclarecimentos sobre o valor divulgado para este item, a fim de compreender os critérios adotados na formação do orçamento e garantir a adequação às referências do setor.

Resposta: Em relação ao questionamento sobre o valor atribuído ao item “Projeto Executivo e Asbuilt”, cumpre esclarecer que não existe, nas normativas federais ou acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU), percentual fixo e obrigatório a ser aplicado na planilha orçamentária para esse tipo de serviço.

De acordo com os entendimentos consolidados pelo TCU, a formação do preço do projeto executivo deve estar amparada em planilha de composição detalhada, que demonstre os insumos, horas técnicas, encargos e demais custos diretos e indiretos necessários à sua execução. Em anexo segue a composição detalhada para o item questionado.

5) No item 7.5.4 da qualificação técnica, são exigidos três serviços para comprovação de aptidão dos licitantes. Os dois primeiros itens especificam quantidades; porém, o terceiro “Execução de recuperação e/ou readequação e/ou construção de molhe de abrigo com tetrápodes” não traz referência a quantidades. Solicitamos confirmação se está correto omitir essa informação.

Resposta: A informação está correta. A empresa deverá comprovar expertise na execução de obras de molhes utilizando Tetrápodes, sendo que a ausência de quantitativos específicos tem por

objetivo ampliar a competitividade e permitir a participação do maior número possível de empresas.

Imbituba, 06 de novembro de 2025.